

LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2004, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

Altera especificações de categoria funcional e padrão de vencimentos de cargo de provimento efetivo nominado no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o padrão de vencimentos do Cargo de Provimento Efetivo constante no Art.3º da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, abaixo relacionado, com a respectiva alteração:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Médico Veterinário	01	15

Art. 2º - Os demais padrões do mencionado artigo, assim como os números de todos os cargos nele relacionados, permanecem inalterados.

Art. 3º - Ficam alteradas as especificações da categoria funcional e do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, visando uma melhor utilização dos recursos humanos, a qual passa a vigor com as seguintes especificações:

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Veterinário
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência veterinária e zootécnica ao criadores do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais, uma exploração zootécnica e econômica mais viável; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas da técnica pastoril, especialmente o da seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, testes, diagnósticos e aplicação de terapias médica e

cirúrgica veterinária; realizar a inspeção de produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Municipal; atestar o estado da sanidade de produtos de origem animal; executar o serviço de clínica médica veterinária; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 33 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de veterinário;
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/04/2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 10 de Março de 2004.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretario Municipal da Administração.